

**LEI****ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 2221/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Cria o CENTRO DE ESPECIALIDADES EM NEURODESENVOLVIMENTO – CEND, na Estrutura da Secretaria Municipal da Saúde e fixa outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Especialidades em Neurodesenvolvimento - CEND, órgão vinculado a estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, mas com relação intersetorial direta com as Secretarias de Educação e Secretaria de Desenvolvimento Social, que tem como objetivo prestar assistência integral gratuita para as pessoas com transtornos ou síndromes no neurodesenvolvimento, visando oferecer melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A estrutura do CEND será composta de profissionais de múltiplas competências dentre neurologistas, psicólogos, psicoterapeutas, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, educadores físicos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, assistentes sociais dentre outros profissionais relacionados às necessidades da clientela atendida.

**Art. 3º** Poderão ser atendidos pelo CEND todas as pessoas com transtornos ou síndromes no neurodesenvolvimento, em especial àquelas portadoras do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, do Transtorno do Espectro Autista, com Dificuldade de Aprendizagem, como dislexia, e deficiência em outras Áreas da aprendizagem. Deficiência intelectual, Síndrome de RETT, Síndrome de DOWN, dentre outras de acordo com a classificação do DSM 5.

**Parágrafo único** - Diante do que dispõe a Lei nº12.764/2012 e a Lei nº13.146/2015, as ações do CEND se destinam a promover um tratamento diferenciado e individualizado, para que o atendido possua uma vida digna e igualitária como os demais, bem como a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

**I** - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>

## LEI



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**II** - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

**III** - a limitação no desempenho de atividades; e

**IV** - especializações em TEA.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Poder Executivo firmar convênios com entidades da sociedade civil, cujo estatuto preveja atuação em defesa das áreas de atuação do CEND, em especial com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Amaro e o GASA - Grupo Autismo Santo Amaro, dentre outras Instituições.

**Art. 5º** De acordo com a demanda de atendimentos, caberá a Coordenação do CEND avaliar a necessidade de contratação de novos profissionais, indicando as suas respectivas especialidades, definir suas instalações ou o aumento da capacidade física, ampliação ou reforma do espaço, bem como a aquisição de materiais e equipamentos, mediante relatório encaminhado à Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 6º** Entendendo a multiplicidade dos aspectos que envolvem as pessoas atendidas pelo CEND, fica assegurada a formação continuada da equipe de profissionais que o compõe, seja no âmbito acadêmico, profissional, ou pessoal, cuja efetivação deverá obedecer ao planejamento da Coordenação do órgão de modo a não prejudicar a escala de atendimento.

**Art. 7º** A equipe que atuará no CEND, desde a sua Coordenação deverá ser composta por profissionais mediante currículo e experiência comprovada na área de neurodesenvolvimento.

**Art. 8º** Mediante Decreto, a Prefeitura Municipal poderá regulamentar a estrutura organizacional e o atendimento do CEND, observado os parâmetros da presente lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, observada a autorização contida no art. 10, inciso III, da LOA.

**Art.10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 05 de outubro de 2021.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>